



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG  
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

Publicado em 10/02/2021

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica 10/08/1990

Responsável pela publicação

### DECRETO Nº 3.827, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO AGENTE NOVO CORONAVIRUS – COVID/19 NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO que o art. 268 do **Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940**, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, "*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*";

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que: "*dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.740 de 13 de agosto de 2020, que: "*dispõe sobre a adesão do Município de Jaboticatubas ao Plano Minas Consciente e dá outras providências*".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 que: "*prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais*".

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3.785, de 30 de dezembro de 2020 que: "*prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública declarado no Decreto nº 3.707, de 14 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19*;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG  
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.754 de 11 de setembro de 2020, onde o Município Jaboticatubas optou por seguir as normativas da Microrregião de Belo Horizonte no Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais".

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar "RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário".

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Município de Jaboticatubas visando prevenir e combater a disseminação do agente do Coronavírus – COVID-19, resolve adotar, por tempo indeterminado as medidas contidas no presente Decreto.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais não essenciais, poderão funcionar desde que seja higienizada as mãos dos clientes com álcool gel 70% antes da entrada, seja observadas as regras de controle de entrada de clientes que deverão estar utilizando máscaras nos termos do quadro abaixo:

Tamanho do Estabelecimento em m <sup>2</sup>	Número de Pessoas
Até 29 m <sup>2</sup>	02 pessoas
de 30 a 59 m <sup>2</sup>	04 pessoas
de 60 m <sup>2</sup> a 99 m <sup>2</sup>	07 pessoas
de 100 m <sup>2</sup> a 149 m <sup>2</sup>	10 pessoas
de 150 m <sup>2</sup> a 199 m <sup>2</sup>	13 pessoas
de 200 m <sup>2</sup> a 299 m <sup>2</sup>	16 pessoas
de 300 m <sup>2</sup> a 399 m <sup>2</sup>	18 pessoas
de 400 m <sup>2</sup> a 499 m <sup>2</sup>	20 pessoas
Acima de 500 m <sup>2</sup>	22 pessoas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG  
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- De segunda-feira a sábado até as 18:00 horas;
- Aos domingos deverão permanecer fechados, exceto os restaurantes que poderão funcionar das 10h00 às 18h00 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas;
- Academias e Centros Esportivos poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até as 22h00. Aos sábados até as 18h00.

**Art. 3º** - Bares e lanchonetes poderão funcionar com as seguintes restrições

- De segunda-feira a sexta-feira até as 20h00;
- Aos sábados até as 22h00;
- Os Bares deverão permanecer fechados aos domingos;
- Deverão respeitar o limite de clientes conforme o quadro abaixo:

Tamanho do estabelecimento m <sup>2</sup>	Número de clientes
Até 29 m <sup>2</sup>	04 clientes
De 30 m <sup>2</sup> a 59 m <sup>2</sup>	06 clientes
De 60 m <sup>2</sup> a 99 m <sup>2</sup>	08 clientes
De 100 m <sup>2</sup> a 149 m <sup>2</sup>	10 clientes
Acima de 150 m <sup>2</sup>	12 clientes

- Bares e lanchonetes deverão respeitar o máximo de 02 clientes por mesa, fica proibido o consumo interno em balcões.
- Os estabelecimentos que possuem como CNAE principal serviços de lanchonete e/ou sorveterias poderão funcionar das 11h00 às 18h00, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas. Após às 18h00 poderão funcionar com serviços de delivery e retirada na porta até as 22h00.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais essenciais poderão funcionar, desde que seja higienizada as mãos dos clientes com álcool gel 70% antes da entrada, seja observadas as regras de controle de entrada de clientes que deverão estar utilizando máscaras e nos termos do quadro abaixo:

Tamanho do estabelecimento m <sup>2</sup>	Número de pessoas
Até 29 m <sup>2</sup>	02 pessoas
De 30 m <sup>2</sup> a 59 m <sup>2</sup>	04 pessoas
De 60 m <sup>2</sup> a 99 m <sup>2</sup>	07 pessoas
De 100 m <sup>2</sup> a 149 m <sup>2</sup>	10 pessoas
De 150 m <sup>2</sup> a 199 m <sup>2</sup>	13 pessoas
De 200 m <sup>2</sup> a 299 m <sup>2</sup>	16 pessoas
De 300 m <sup>2</sup> a 399 m <sup>2</sup>	18 pessoas
De 400 m <sup>2</sup> a 499 m <sup>2</sup>	20 pessoas
De 500m <sup>2</sup> a 599m <sup>2</sup>	22 pessoas
De 600 m <sup>2</sup> a 699 m <sup>2</sup>	25 pessoas
De 700 m <sup>2</sup> a 799 m <sup>2</sup>	28 pessoas
Acima de 800 m <sup>2</sup>	30 pessoas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG  
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

Parágrafo único: os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo, aos domingos terão seu horário de funcionamento restrito até o 12:00 horas, exceto as farmácias, serviços de saúde e postos de combustíveis que poderão funcionar livremente, observadas as regras de ocupação conforme quadro acima.

**Art. 5º**- Os salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros poderão atender seus clientes através de horário agendado, sendo vedado atendimento indiscriminado de pessoas com a formação de filas e aglomerações.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos de hospedagem, hotéis, pousadas e pensões que possuam capacidade de até 10 (dez) leitos poderão utilizar toda a sua capacidade, os que possuem mais de 10(dez) leitos poderão funcionar com até 70% (Setenta por cento) de sua capacidade.

**Art. 7º** - Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento, público ou privado.

**Art. 8º** - Para fins deste Decreto, serão adotados os conceitos de estabelecimentos essenciais e não essenciais, dados pelo Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais.

**Art. 9º** - Caso a microrregião de Belo Horizonte passe para onda vermelha o Município de Jaboticatubas poderá adotar outras medidas restritivas, que tenham por objeto conter a disseminação do agente do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 10 de fevereiro de 2021.

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
Prefeito Municipal